



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **TIAGO PASA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG:2086098511 e CPF: 021.329.970-47, residente na Linha Trajano de Medeiros, s/n, Zona Rural, Nova Roma do Sul- RS.CEP. 95.260-000, doravante designado como CONTRATANTE e, de outro lado, **VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº:08.310.227.0001-45, representado neste ato pelo seu sócio - gerente, **FÁBIO ELIAS LOCATELLI**, inscrito no RG 4067231185 e CPF sob nº: 929.357.100-53, com sede em Lajeado/RS, na Rua Almirante Barroso, nº:112, sala 02, Bairro: São Cristóvão, doravante denominado CONTRATADO entre si, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para implantação, licenciamento, suporte, manutenção, hospedagem, do site institucional da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul.

“ <http://novaromadosul.rs.leg.br/> ”

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratado deverá apresentar um conjunto de funcionalidades eletrônicas, implantar e dar manutenção no que



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

será o Portal de Internet da Câmara Municipal. Esta solução deverá estar desenvolvida, validada e testada até a assinatura do contrato, além de possuir os seguintes módulos: Criar ou manter o Site de internet para o poder legislativo com acesso público, ferramentas de Gestão de conteúdos com acesso restrito aos colaboradores do legislativo para o gerenciamento de 100% das informações deste site, além de todo o conteúdo em anexo do contrato a respeito dos temas relacionados.

§1º O CONTRATADO deverá dar:

TREINAMENTO E SUPORTE: O contratado deverá prestar suporte, Licenciamento, Manutenção e assistência via e-mail, telefone e acesso remoto, caso necessário, com prazo de no máximo 24 horas em dias úteis, em dias comerciais, mediante a abertura de chamado técnico. Deverá também realizar atualizações do sistema, disponibilizar equipe técnica para tirar dúvidas, bem como abertura de chamados técnicos.

Deverá disponibilizar tutorial, explicando a funcionalidade de cada item do menu, em imagens ou vídeos na tela do menu correspondente, de forma a esclarecer dúvidas corriqueiras. Deverá oferecer suporte ao administrador (funcionário responsável pelo site na casa) para mudanças / alterações pontuais do site. Também deverá contemplar vídeo aulas, as quais deverão ser oferecidas de forma gratuita e ilimitada. O contratado deverá prestar serviços de atendimento e suporte no portal de internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento. A contratada deverá fornecer um ambiente web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

MANUTENÇÃO: Deverá desenvolver manutenção corretiva/adaptativa e manutenção evolutiva. Para os serviços de manutenção a contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da contratada (08:30 às 18horas) de segunda a sexta-feira, das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. Atualizações da Ferramenta. Caso a contratada venha a lançar atualizações de versões e releases das soluções a serem implantadas, a mesma deverá fornecê-las à Câmara Municipal garantindo a



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

compatibilidade e correto funcionamento da solução. O contratado deve garantir o atendimento das exigências do Tribunal de Contas e legislações federais quanto à transparência, mantendo o site atualizado sempre com as possíveis alterações da legislação. Deverá conter interação com o google analytics para controle por intermédio de geração de relatórios. A ferramenta deve possuir redimensionamento automático de imagens para deixá-las em um tamanho padrão, enquadrando - se / adaptando - se à material postada. Ainda, a ferramenta deverá ser desenvolvida em tecnologias atuais, ou seja, não utilizando linguagens ou plataformas ultrapassadas, que caíram em desuso e obsoletas, tais como Joomla, word press, entre outros.

DA HOSPEDAGEM: os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance localizado fisicamente no Brasil. No mínimo, processador com 2 núcleos, 4GB de memória RAM, 10.000MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo. No mínimo 100GB/mês tráfego mensal não acumulativo. A Hospedagem do site deve ser fornecida pela contratada. Plano de hospedagem em, cloud computing. Sistema de Backup. As informações de espaço em disco utilizado e tráfego mensal devem estar visíveis em tempo real através de ferramenta de administração do conteúdo. Deve garantir segurança e integralidade dos dados armazenados no servidor. Eventual rescisão ou término do contrato, repasse o banco de dados em linguagem universal de banco de dados (XML), em CD, DVDs, pen drive, HD externo ou outra forma de repasse permitido.

ACESSIBILIDADE: Deverá seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade devem atender estritamente as orientações do E-MAG, sendo este critério avaliado através de WCAG 2.0, não podendo a nota ser inferior a 8 (oito). Será verificado através do portal do site. Devendo o site ser totalmente responsivo.

CLAUSULA TERCEIRA - **DAS OBRIGAÇÕES**

Parágrafo Primeiro - São obrigações do CONTRATADO:

a) cumprir plena e zelosamente o objeto do presente contrato, assumindo o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando profissionais capacitados e treinados, dentro dos prazos previstos e especialmente desenvolvido para atender a lei da transparência.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) prestar os serviços apenas por intermédio de seus representantes legais ou empregados, responsabilizando-se total e exclusivamente perante os mesmos e por todo e qualquer encargo decorrente dos respectivos vínculos;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, mantendo no local da prestação dos serviços a supervisão necessária;

d) manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações que vier a conhecer em razão do presente contrato, sob pena de ter de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

e) efetuar o pagamento de qualquer indenização ou contribuição decorrente de legislação social e do trabalho ou infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando o presente contrato vínculo empregatício entre as partes.

f) executar os serviços constantes do objeto dentro das condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que o CONTRATADO compromete-se a prestar o serviço com probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo-se aos requisitos mínimos de qualidade.

g) Obriga-se a ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

h) Na rescisão do contrato de prestação de serviços, disponibilizar, imediatamente, à CONTRATANTE todos os dados e informações a que teve acesso em razão do presente contrato, sem qualquer ônus ou restrição.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com a forma avençada neste contrato;

b) Fornecer todo o material necessário para o planejamento e



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a execução do trabalho de que trata este contrato, ou seja: informações que deseja que constem no site/portal, material gráfico, tais como fotos e imagens, logotipos necessários, textos, arquivos etc.

c) Disponibilizar pessoa para o levantamento dos requisitos e para a análise do site;

d) Referenciar em qualquer área do site contratado o nome e/ou logomarca (em forma de imagem ou link), da CONTRATADA, relativo à criação e ao desenvolvimento do site. Tal referência poderá conter a seguinte expressão: "Sistema desenvolvido por *Visãoi Soluções em Internet Ltda*" ou ainda "Sistema desenvolvido por (logomarca da Contratada).

e) Recusar a aprovação de layout's que não estejam de acordo com sua necessidade ou solicitação. Cabe, então, o CONTRATADO a criação de novo layout, até que seja aprovado pela CONTRATANTE. Uma vez, aprovado o layout pelo Contratante, o desenvolvimento de um novo layout pelo Contratado será cobrado.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços do objeto presente contrato deverá ser atendida segundo as necessidades da CONTRATANTE, se obrigando o CONTRATADO ao atendimento sempre que solicitado for, desde que tais necessidades estiverem previstas no contrato.

Parágrafo Segundo - Os dados cadastrados no sistema são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados pelo CONTRATADO sempre que solicitado sem custo e no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

De licenciamento, suporte, manutenção, Hospedagem do site institucional da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, além de descritos no contrato, serão detalhados todos os serviços prestados no Anexo I, e único que acompanha este contrato.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato é de 10 (doze) meses, iniciando - se na data de **17/03/2021** e encerrando -se em **31/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora contratados, o **valor de R\$ 4.370,00** (quatro mil trezentos e setenta reais), referente aos serviços de **Licenciamento** R\$ 2.870,00 (dois mil e oitocentos e setenta reais), **Hospedagem** R\$ 1.500,00 (hum mil e cinqüentos reais).

Parágrafo Primeiro - o pagamento de **Licenciamento** e de **Hospedagem**, serão pagos das seguinte forma: 01 parcela será no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e 09 parcelas, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).Iniciando- se o primeiro pagamento em 30/03/2021 e findando- se em 31/12/2021.

Parágrafo Segundo - Os devidos pagamento serão pagos mediante boleto Bancário através do Banco Cooperativo Sicredi S.A, na conta 46347-7, Agência 0179, **em nome da Empresa**, pelos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro - No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço, ressalvada a hipótese prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA 010310001.2.001000



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO CR

2285

Fonte: 1 Recurso Livre

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o **CONTRATADO** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula terceira, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

Parágrafo Único - Além da penalidade mencionada no *caput* desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES

A **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- I- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;
- II- Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº: 8.666/93;
- III-Fiscalizar -lhe a execução e;
- III-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado dos serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação dos serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- l) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo e momento, e pela CONTRADA, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DANOS

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATO

O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONTRATO REGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES

O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA E ISSQN

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pela CONTRATANTE no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 17 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
TIAGO PASA
Presidente do legislativo
Contratante



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VISÃO I SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
FÁBIO ELIAS LOCATELLI
Sócio Gerente
Contratado

TESTEMUNHAS :

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL